



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 595/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.651/2024.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 03 / 09 / 2024

ÀS: 09 : 52hs

Cely J. M.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Municipal n.º 2.651 de 26 de agosto de 2024**, promulgada por este Poder Legislativo, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.651, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

**A PREFERÊNCIA DA APLICAÇÃO DO
QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO
MODIFICADA PARA AUTISMO EM
CRIANÇAS (M-CHAT), PARA REALIZAÇÃO
DO RASTREAMENTO DE SINAIS
PRECOSES DO AUTISMO NAS CRECHES
PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a preferência de aplicação do questionário de verificação Modificada para Autismo em Crianças (M-CHAT), nas creches públicas municipais da cidade de Boa Vista, com o objetivo de prever o rastreamento de sinais precoces do autismo.

Parágrafo único – M-CHAT: Modified Checklist for Autism in Toddlers (Lista de Verificação Modificada para Autismo em Crianças).

Art. 2º. O questionário está previsto em anexo único desta lei e poderá ser aplicado às crianças matriculadas nas unidades de ensino público Municipal.

I - As respostas devem ser “sim” ou “não”;

II - Cada resposta vale 01 ponto, de modo que a pontuação final varia de 0 a 23 e sendo calculado a partir da soma dos pontos;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará à secretaria municipal competente para aplicação e análise do questionário, bem como o direcionamento da criança a um profissional, caso necessite.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de agosto de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista